



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 23/2008

Altera o inciso XIII do Artigo 108 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 22/2008.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a licença a gestante, passando o inciso XIII do Artigo 108 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 22/2008 a ter a seguinte redação:

“XIII - licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de **180 (cento e oitenta)** dias;”

Parágrafo único A prorrogação prevista no caput deste artigo deverá ser regulamentada na esfera do Poder Executivo e Legislativo, através, respectivamente, de Lei e Resolução.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 15 de dezembro de 2008.

Mesa Diretora da Câmara

Sebastião Franklin Ribeiro
Presidente

Benedito Lázaro Guedes
Vice-Presidente

José Batista Gaspar
1º Secretário

Luiz da Silva
2º Secretário